

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4890 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de abril de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.418/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996, referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saquarema – RJ – Ampliação ETE Itaúna – Praia de Ipitangas – Golf Club, autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 3.358, de 28/03/2018.

Art. 2º. Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015 em relação ao investimento em questão, bem como os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358, de 28/03/2018 no presente processo.

Art. 3º. Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada outubro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009 pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos “c” e “g” do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba

Art. 4º. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

Art. 5º. Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão do descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, item "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640099

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4888 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES - ANO DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001707/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar que a Concessionária PROLAGOS, no ano de 2022, cumpriu a obrigação que lhe fora imposta pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, na medida em que encaminhou ela os relatórios trimestrais das fraudes apuradas.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS empreenda esforços na comunicação das fraudes identificadas às diversas autoridades competentes, encaminhando à AGENERSA a comprovação desses envios nos relatórios trimestrais dos próximos anos.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640100

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4889 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO VILA PORTO REAL, 2º DISTRITO, TAMOIOS, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000442/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio - RJ e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe no presente processo a data exata de início da obra em questão.

Art. 4º - Determinar que após a conclusão da obra constante do presente processo, a Concessionária Prolagos realize o seu cumprimento nos moldes da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640101

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4890 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA, PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.418/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996, referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 em relação ao investimento em questão, bem como os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018 no presente processo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada outubro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2009 pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPEI, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640102

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 066 DE 10 ABRIL DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo nº SEI-330018/001640/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 006/2024, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Pavimentação Sacramento, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRIO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ".

- **GESTOR:**
Marina Soares da Silva - ID. Funcional nº 5104510-9.
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional nº 5146510-8.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8.
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional nº 5140029-4.
Suplente: Joice Kelly Souza Santos - ID. Funcional nº 5124697-0.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Alexandre dos Santos - ID. Funcional nº 5146455-1.
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID. Funcional nº 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário das Cidades

Id: 2640175

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 11 de abril de 2025, **ERICA MARIA RIBEIRO MOURA DOS REIS**, Id. Funcional nº 51177455, do cargo em comissão de Adjunte, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2639977

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

NOMEIA NATHÁLIA BRAGA DE CASTRO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Assessoria Ju-

rídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga anteriormente ocupada por Tatiana Mota Pinheiro Marinho. Processo nº SEI-040003/00026/2025.

Id: 2640080

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/004187/2025 - Ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2640114

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.03.2025
PÁGINA 40 - 3ª COLUNA

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL

DE 14.03.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/011311/2025

Onde se lê:

... valor total de R\$ 2.800,94 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

Leia se:

... valor total de R\$ 27.464,61 a favor da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Secretaria de Administração)

Id: 2640163

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL

DE 07.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/007597/2025 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 4.979,10, a favor de OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA

PROCESSO Nº SEI-140001/099040/2024 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 3.012,69, a favor de Elba Cristina Pavageau Sayão Castro (requerente) por conta de auxílio-funeral do Sr. Sergio Pavageau Sayão.

DE 09.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/020533/2025 -RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 648,97 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

PROCESSO Nº SEI-140001/020745/2025 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 1.147,29 a favor do Rio Previdência (FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TAXA)

Id: 2640009

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIRETORIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE

DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.035668/2014 - ANA VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359745-9. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativo ao período base de 27/03/2020 a 25/03/2025.

Id: 2640136

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa GRANVIA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para a eventual de aquisição de gêneros alimentícios.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

VALOR: LOTE 02 - R\$ 957.379,10 (novecentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos); LOTE 03 - R\$ 587.997,13 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos); LOTE 04 - R\$ 426.717,87 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos); LOTE 05 - R\$ 761.357,90 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); LOTE 06 - R\$ 174.889,65 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); LOTE 07 - R\$ 130.789,55 (cento e trinta mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); LOTE 08 - R\$ 176.621,40 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos); LOTE 09 - R\$ 34.257,25 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); LOTE 10 - R\$ 326.488,85 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); LOTE 11 - R\$ 129.427,80 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e LOTE 12 - R\$ 412.763,65 (quatrocentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
PROCESSO Nº SEI-150001/008357/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais vem divulgar que os documentos para download da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, especificado no item 2.1 do Termo de Referência Anexo I, mediante entrega por demanda definida pela CONTRATANTE, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), segundo a aba SRP/AB/Atas de Registro de Preços/Ata 002/2025/140100-01, e que a Gestora da Ata é a servidora RITA DE CÁSSIA CUSTODIO DA SILVA que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2640166

Processo nº: SEI -E-12/003.418/2016
Data de Autuação: 15/12/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto para Ampliação da ETE Itaúna.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

95900973

1. O presente processo se encontra em fase de cumprimento de Deliberação 3.358^[1], de 28/03/2018, na qual a AGENERSA determinou em seu art. 1º *“Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saquarema – RJ – Ampliação ETE Itaúna – Praia de Ipitangas – Golf Club”*, bem como realizou as demais determinações constantes dos artigos 1º ao 5º.
2. De início, é importante salientar que o presente processo foi instaurado em cumprimento do art.º 5, da Deliberação AGENERSA n.º 3.002^[2], de 29/11/2016, constante do processo AGENERSA E-12/003.291/2016, para *“Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA”*, valendo trazer para conhecimento o seu art. 1º, no qual o Conselho Diretor entendeu por *“Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna”*.
3. Ressalta-se que o processo AGENERSA E-12/003.291/2016 foi autuado com a finalidade de analisar *“o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 393/16, em atendimento ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, apresentou o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club, no Município de Saquarema/RJ.”*.
4. Desse modo, após os esclarecimentos acima, retorna-se ao presente feito (E-12/003.418/2016) e considerando que não houve a interposição de Recurso Administrativo e/ou a oposição de Embargos em face da Deliberação 3.358/2018, conforme certificação à fl. 176, tem-se que em cumprimento ao art. 2º da Deliberação em comento foi encaminhado o Ofício AGENERSA/SECEX n.º 204/2018, de 18/04/2018, *“para ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João quanto ao pleito apresentado pela Concessionária referente ao referido Projeto, sendo certo que, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.”*.
5. Ademais, a CASAN foi instada a se manifestar sobre os cumprimentos dos arts. 3º e 4º da Deliberação em tela, sendo encaminhado à Concessionária o Of. AGENERSA/CASAN

N.º 056, de 04/07/2018, que em resposta, informou que “*através da Declaração da Secretaria de Meio Ambiente de Saquarema (anexa), a solicitação de Licença de Instalação da ETE - Itaúna, ainda se encontra em processo de análise pela Prefeitura de Saquarema.*”, ressaltando que a mesma “*deu entrada no requerimento da referida Licença em 14 de agosto de 2017, conforme atesta o documento anexo, processo n.º. 13389/2017.*”, trazendo aos autos o comprovante anexado à fl. 187/190.

6. Conforme fls. 194 e 197 dos autos, a CASAN emitiu despachos de 19/12/2018 e 15/04/2019, os quais justificavam que este feito se encontrava ali acautelado “*aguardando a liberação da Licença, requerida pela Concessionária em 14/08/2017 a Secretária de Meio Ambiente para poder iniciar as obras de ampliação da ETE Itaúna – Saquarema*”.

7. Em 12/06/2019, a CASAN^[3] se manifestou informando que “*através da Carta CAJ - 437/19, às fls. 202 a 204 do p.p., a Concessionária informou que a licença se encontra em trâmite junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual emitiu a notificação n.º 01/2019, às fls. 203 do P.P., solicitando informações complementares e que foram apresentadas através da Carta CAJ - 337/19, às fls. 204 do P.P., e estão em análise para prosseguimento do processo.*”, e em 04/12/2019, a Câmara de Saneamento juntou aos autos a Carta CAJ – 825^[4], de 21/11/2019, na qual, informou a data de início da obra em 18/11/2019, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358/2018.

8. Cabe ressaltar, que às fls. 211/212, consta despacho de 14/09/2020, informando “*Da suspensão do curso de prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como acesso aos autos dos processos físicos*”, sendo verificado que este feito foi encaminhado posteriormente à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, tendo em vista a sua redistribuição na 28ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA, de 21/10/2021.

9. Instada a se manifestar, a CASAN enviou o Ofício à Concessionária para manifestação quanto ao cumprimento aos artigos 3º e 4º da Deliberação em tela, tendo a CAJ encaminhado a Carta CAJ – 395^[5], de 22/06/2022, na qual informava o início da obra em 18/11/2019, com término para 30/07/2022, e posteriormente, em 25/10/2022, a Carta CAJ -741/2022^[6], com a documentação referente ao “*Sistema de Esgotamento Sanitário Saquarema- RJ - Ampliação ETE ITAÚNA -"As Built". (Total 55 páginas).*”; “*Parecer Técnico de Empresa de Auditoria externa, atestando os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP. (Total 14 páginas)*” e “*Parecer Técnico Conclusivo. (Total 50 páginas)*”.

10. Em Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 212/2022^[7], de 23/12/2022, a Câmara de Saneamento indicou que “*através da Carta CAJ-714/22, protocolada em 22/06/2022, às fls. 250, a Concessionária encaminhou, por meio eletrônico (SEI), a documentação referente ao “As Built” do Projeto de Ampliação Itaúna – Saquarema – RJ, DESCRITIVO LÓGICO OPERACIONAL BP-PJ-16-048-P05-F01-rev06, contendo os seguintes documentos: - ART fls. 360 à 369 do p.p.; - “As Built” da obra, às fls. 252 à 319 do p.p.; - Parecer Técnico Conclusivo – PTC emitido por perito engenheiro, às fls. 320 a 369 do p.p.; - Comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP e Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa, sobre os dispêndios financeiros, às fls. 363 à 372 do p.p.*”.

11. Desse modo, a CASAN realizou a análise do “As Built” do Projeto de Ampliação da ETE Itaúna - Saquarema – RJ – Praia de Ipitangas – Golf Club, elaborado pela Equipe Técnica da CAJ, às fls. 252 à 319, contendo os seguintes tópicos: “SUMÁRIO:

1.DEFINIÇÕES, 2.INTRODUÇÃO, 3. DADOS E PARÂMETROS DE PROJETO, 4.DESCRITIVO LÓGICO E OPERACIONAL, 4.1TRATAMENTO PRELIMINAR MECANIZADO, 4.1.1GRADEAMENTO, 4.1.2 DESARENAÇÃO, 4.1.3REMOÇÃO DE DORDURA, 4.2 ELEVATÓRIA DE ESGOTO PRÉ-TRATADO, 4.3 AMOSTRAGEM E MEDIÇÃO DE VAZÃO DE ESGOTO PRÉTRATADO, 4.4 TRATAMENTO BIOLÓGICO, 4.4.1 DECANTADOR TERCIÁRIO DE ALTA TAXA, 4.5 AMOSTRAGEM E MEDIÇÃO DE VAZÃO DE EFLUENTE TRATADO, 4.6 REUSO INTERNO”.

12. Concluiu a CASAN apontando que a Concessionária “apresentou *‘As Built’ do Projeto de Ampliação da ETE Itaúna – Saquarema – RJ, contendo o Memorial Descritivo elaborado pela Equipe Técnica da Concessionária Águas de Juturnaíba e o Laudo Técnico Conclusivo – LTC*, assinado pela Engenheira Sra. Girley Bezerra Santiago Freitas, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, em particular o seu Art.2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: **Considerações Gerais; Avaliação Técnica; Conclusões; Registros Fotográficos; Prazos – Correspondências entre CAJ e AGENERSA; Licenciamento Ambiental e ART.**”. (grifo da CASAN)

13. Prosseguiu informando que “as obras executadas obedeceram a orientação técnica contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 197/2017, que analisou o investimento consistindo na obra do Projeto de Ampliação da ETE Itaúna - Saquarema - RJ, visando uma operação eficiente e eficaz para a população atendida, de modo a garantir o pleno atendimento no tratamento do esgoto para a população de Saquarema, bem como, garantir mais saúde e qualidade de vida.”, apontando que “Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha Padrão EMOP na data-base agosto de 1996, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.”.

14. Ademais, ressaltou que “O valor global da obra montou em R\$ 1.199.848,51 (um milhão, centos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), R\$ 12.365,94 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) a maior do valor orçado no Projeto original que totalizou em R\$ 1.212.214,45 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos). Este fato encontra-se justificado no memorial descritivo do Projeto “As Built”.”, esclarecendo “que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o estabelecido no Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.358 de 28/03/2018, onde foi informado o início das obras em 18/11/2019, por meio da carta CAJ-825/19 de 21/11/2019.”.

15. Afirmou a CASAN, que “o prazo previsto em projeto para a execução da obra foi de 19 (dezenove) meses, tendo suas obras iniciadas em 18/11/2019 e concluídas em 30/07/2022. Foram apresentadas 25 (vinte e cinco) fotografias que registram os importantes detalhes das Obras de Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Itaúna. O empreendimento teve os Registros de Responsabilidade Técnica, já apresentados no referido processo e acompanhados com os respectivos comprovantes de pagamento.”, entendendo que “as obras referentes ao “As Built” do Projeto de Ampliação da ETE Itaúna - Saquarema - RJ, analisadas neste Parecer Técnico, foram executadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, obedecendo as normas em vigor, atende às rubricas de Estação de Tratamento de Esgotos e Reforma da ETE integrantes do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, que aprovou em seu anexo II o pressuposto de investimento na Deliberações AGENERSA nº 2616/2015.”.

16. Portanto, a Câmara de Saneamento da AGENERSA constatou “*que a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CODIR N° 50/2015.*”, porém “*Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da CAPET e Procuradoria Geral da AGENERSA.*”.

17. Em 05/06/2024, consta “*Termo de Encerramento do Trâmite Físico*”, uma vez que presente processo foi convertido em processo eletrônico junto ao SEI RJ, situação informada à Concessionária, com a disponibilização deste feito, conforme o Ofício AGENERSA/SCEXEC n.º 1607, de 05/06/2024.

18. Em Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 183/2024^[8], de 24/06/2024, informou a Câmara de Política Econômica e Tarifária que “*A Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou à AGENERSA os documentos comprobatórios referentes às Obras da ampliação da ETE de Itaúna - Saquarema/RJ, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR n° 50 de 07 de Julho de 2015:*

1.1. Através da correspondência CAJ - 714/22 (75638015), de 19/10/2022, às fls. 251 a 369, consta o Laudo Técnico Conclusivo (LTC) emitido pela Empresa de Auditoria Externa WORK-OFFICE Consultoria & Engenharia e o relatório sobre a aplicação dos procedimentos acordados no artigo 4º[⁹sic]º, da IN supra, emitido pela Empresa de Auditoria Externa Lopes, Machado, junto com a comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP; (...)”

19. Indicou que “*2. A CAJ apresentou, através do relatório da Auditoria supracitada, lista de notas fiscais em planilhas, às fls. 310 a 319, que correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$ 7.364.004,71 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatro reais e setenta e um centavos)*”; que “*3. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de agosto de 1996, fez-se necessária a atualização dos valores históricos, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.211.249,61 (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) - base ago/96. Os cálculos foram efetuados pela Concessionária, a partir da lista das notas fiscais do projeto, apresentadas pela Delegatária e acostadas às fls. citadas no item 2 acima*”, esclarecendo ainda, que “*3.1. O valor total previsto originalmente para o investimento em tela foi de R\$ 1.199.848,51 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme apontado pelo Parecer Técnico CAPET n° 075/2017, às fls. 083.*”.

20. Sendo assim, verificou a CAPET que “*4. Do montante apresentado, foi glosado o total de R\$ 191.913,06 (cento e noventa e um mil, novecentos e treze reais e seis centavos) - base Ago/1996, (...)*”, uma vez que “*4.1. O montante de R\$ 177.804,37 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos) refere-se às notas de prestação de serviços e/ou entrega de material em locais diferentes da supracitada obra (...)*” e o “*4.2. O valor de R\$ 14.108,69 (quatorze mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos) refere-se às notas datadas com período fora da realização da obra (...)*”.

21. Concluiu que “*restou o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão, dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) - base ago/96 será considerada para efeito de comprovação do investimento*”, considerando que “*a Concessionária Águas de Juturnaíba* Processo n° SEI-E-12/003.418/2016

apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50”.

22. Em atenção ao despacho emitido por esta Relatoria em 25/06/2024, no que diz respeito ao cumprimento do artigo 2º da Instrução Normativa nº 50/2015, inclusive, quanto ao prazo ali estipulado para a apresentação do “*As Built*” pela Concessionária, a Câmara de Política Econômica e Tarifária complementou o seu parecer anterior para constar que “7. *Considerando a Carta CAJ-714/22, protocolada em 22/06/2022, que encaminha a “As Built” da obra, fls. 252 à 319 e o Parecer Técnico Conclusivo, fls. 320 a 369, concluímos que a Concessionária cumpriu adequadamente as obrigações do art. 2º da CODIR/IN nº 50.”.*

23. Instada a apresentar manifestação nestes autos, a Concessionária^[10] informou que corrobora com os entendimentos aqui apresentados pela CASAN e CAPET, no sentido de que a mesma atendeu as diretrizes estabelecidas.

24. Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA^[11] fez um breve relato dos fatos do presente processo, analisando que a Deliberação AGENERSA nº 3.358/2018 determinou que a Concessionária cumprisse a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, que define, para a realização e verificação dos investimentos em obras, a adoção do procedimento ali descrito e registrando, que “*de início, que compete à CAPET e a CASAN a análise da conformidade dos comprovantes de dispêndio apresentados, não cabendo à Procuradoria adentrar na sua esfera de atuação.”.*

25. Em relação à tempestividade de entrega do “*As Built*”, Laudo Técnico Conclusivo (LTC) e Parecer Técnico Financeiro (PATEC), afirmou que “*segundo informado pela CASAN, as obras foram finalizadas em 30/07/2022, tendo a Concessionária apresentado a documentação estipulada na IN nº 50 / 2015 em 25/10/2022, ou seja, dentro do prazo assinalado pelo art. 2º da normativa supra.”,* destacando que, “*por meio do Parecer nº AGENERSA/CASAN nº 212/2022 (fls. 373 a 385 - doc. SEI 75638916), a Câmara de Saneamento declarou ‘as obras referentes ao “As Built” do Projeto de Ampliação da ETE Itaúna – Saquarema – RJ, analisadas neste Parecer Técnico, foram executadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, obedecendo as normas em vigor, atende às rubricas de Estação de Tratamento de Esgotos e Reforma da ETE integrantes do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, que aprovou em seu anexo II o pressuposto de investimento na Deliberação Agenesra nº 2616/2015’.*” (grifo da Procuradoria)

26. Prosseguiu sublinhando que, “*A CAPET, por sua vez, considerou cumprida “a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50”.* Indicou, contudo, a necessidade de glosa do valor de ‘R\$ 191.913,06 (cento e noventa e um mil, novecentos e treze reais e seis centavos) - base Ago/1996’, em razão de se encontrarem, entre as notas fiscais apresentadas, algumas relativas à prestação de serviços e/ou entrega de material em local e/ou períodos distintos daqueles em que foram realizadas as obras. Apontou, ao fim, o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão, dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) - base ago/96 a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.”. (grifo da Procuradoria)

27. Pontou a Procuradoria da AGENERSA, que “*(...) diante da constatação do envio de documentação fiscal que, segundo a CAPET, não guardava relação com a obra sob exame, considera-se que não foi atendido, integralmente, o disposto pelo art. 3º, II da IN nº 50/2015 c/c pelo art. 24, I, g da IN nº CODIR nº 07/2009, (...)*”, e que, portanto, “*em razão do*

descumprimento apontado, sem justo motivo, entende-se que Concessionária CAJ está sujeita à penalidade, nos termos do caput do artigo 24 da IN n° 07/2009.”.

28. Finalizou seu parecer concluindo o abaixo exposto:

*“(i) **Considerar cumprido o investimento** objeto do presente processo Projeto de Ampliação da ETE Itaúna – Saquarema - RJ - autorizado pela Deliberação AGENERSA n° 3358/2018;*

*(iii) **Que seja homologado como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET**, no valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão, dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) - na data base de agosto de 1996.*

*(iii) A **aplicação de penalidade**, a critério do i. Conselho Diretor, à Concessionária Águas de Juturnaíba, pelo do descumprimento do artigo 3º, II da IN n° 50/2015, c/c artigo 24, I, g da Instrução Normativa CODIR n.º 07/2009, em razão do envio de Notas Fiscais que não guardavam relação com as obras de ampliação sob exame.” (grifo da Procuradoria)*

29. Em razões finais^[12], a Concessionária ratificou os termos da sua manifestação anterior, a qual corroborou com os pareceres técnicos da AGENERSA, e informou que “*apenas concordou com as glosas impostas, de boa-fé, ante ao erro material na juntada das referidas notas*” e que “*um mesmo prestador de serviço da Concessionária pode prestar serviços em várias obras ao mesmo tempo, o que pode gerar a emissão da nota fiscal referindo-se à mais de um serviço e com início e término descasados da obra a qual se verifica o atendimento, o que levou ao equívoco material na juntada das notas.*”, se insurgindo contra a recomendação de aplicação de penalidade pela Procuradoria da AGENERSA.

30. Frisou em suma, que a CAJ “*ao apresentar o Parecer Técnico na forma do art. 3º da IN n° 50/2015, o que foi atestado pela CAPET (77420768), cumpriu o determinado, sendo que a análise com glosa não importa no descumprimento da obrigação legal, haja vista que a CAPET procedeu à glosa dentro dos limites da sua competência e da finalidade de realizar a análise.*”, entendendo que não “*há Norma com previsão de aplicação de penalidade pela glosa de notas fiscais, razão pela qual tal fato não pode ensejar punição da Concessionária.*”, pugnando pela aprovação do investimento, bem como pelo atendimento da Instrução Normativa n.º 50/2015, sem a imposição de penalidade.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

Processo nº: SEI -E-12/003.418/2016

Data de Autuação: 15/12/2016

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Projeto para Ampliação da ETE Itaúna.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96821909

1. O presente processo se encontra em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 3.358^[1], de 28/03/2018, na qual determinou em seu art. 1º “Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saquarema – RJ – Ampliação ETE Itaúna – Praia de Ipitangas – Golf Club”, bem como realizou as demais determinações constantes dos artigos 2º ao 5º, conforme abaixo transcrito:

“(…)

Art. 2º - Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, do pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ – Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária informe nestes autos, a data exata de início da obra em questão;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.(…)”

2. Cabe esclarecer que este feito foi autuado para que em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a Concessionária apresentasse o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna a ser analisado pela Agência, em cumprimento ao art.º 5, da Deliberação AGENERSA n.º 3.002^[2]/2016, que foi exarada no processo AGENERSA E-12/003.291/2016, restando claro pelos termos do seu art. 1º, que o início da obra aprovada naqueles autos referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, estaria condicionado à aprovação do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna no presente processo, o qual se deu conforme a Deliberação AGENERSA n.º 3.358/2018.
3. Desse modo, impende registrar que ao longo da instrução destes autos, o investimento objeto em tela encontra-se previsto no Plano de Investimento que compõe a Deliberação AGENERSA n.º 2.616/2015, anexo II, que aprovou os pressupostos de investimentos da III Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba, e contemplado no aditivo contratual, nos termos da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como no disposto dos arts. 3º e 5º da Deliberação AGENERSA n.º 4.742/2024.
4. Ultrapassado tal ponto, me adentro ao exame da etapa atual, e verifico que restou cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358/2018, uma vez

que a AGENERSA enviou aos Poderes Concedentes, os Ofícios AGENERSA/SECEX n.º 203, 204, 205 e 207, todos de 18/04/2018, constando os Avisos de Recebimento (AR) na data de 26/04/2018 pelas Prefeituras Municipais de Araruama, Saquarema, Silva Jardim e pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João, conforme fls. 178/179 dos autos (SEI RJ 75638633), sem que houvesse manifestação e/ou objeção sobre a aprovação em questão. Inclusive, saliento que a própria Deliberação em comento foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Diretor da Agência, com a presença da Vogal, representante legal do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

5. Ademais, observo que a Concessionária informou a data de início da obra em 18/11/2019 por meio da Carta CAJ-825^[3], de 21/11/2019, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358/2018, após a liberação da licença ambiental para a obra em questão junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o seu requerimento realizado em 14/08/2017 e comprovado junto à Agência, conforme asseverado pela CASAN em suas manifestações técnicas nestes autos.
6. Em atenção ao art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358/2018 e aos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, a Concessionária apresentou a Carta CAJ-714, contendo o Laudo Técnico Conclusivo (LTC) emitido pela empresa de Auditoria Externa *WORK-OFFICE Consultoria & Engenharia*, com o “*As Built*” e a comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP, além dos documentos referentes aos ART’s com os seus comprovantes de pagamento, e o Parecer Técnico Financeiro (PATEC), emitido pela Empresa de Auditoria Externa *Lopes, Machado*. Desse modo, vale lembrar a informação^[4] constante destes autos de que o término da obra se daria em 30/07/2022, e que, portanto, uma vez que a Concessionária trouxe aos autos a documentação acima citada na data de 25/10/2022^[5], assinalo que a sua tempestividade foi cumprida.
7. Em análise da Câmara de Saneamento^[6] da AGENERSA (CASAN), a mesma atestou o recebimento da documentação pertinente, declarando que “*as obras referentes ao “As Built” do Projeto de Ampliação da ETE Itaipua – Saquarema – RJ, analisadas neste Parecer Técnico, foram executadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, obedecendo as normas em vigor, atende às rubricas de Estação de Tratamento de Esgotos e Reforma da ETE integrantes do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, que aprovou em seu anexo II o pressuposto de investimento na Deliberação Agerensa nº 2616/2015*”.
8. A Câmara de Política Econômica e Tarifária^[7] da AGENERSA (CAPET), por sua vez, concluiu que a Concessionária cumpriu com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, entretanto, do montante total apresentado de R\$ 1.211.249,61 (um milhão duzentos e onze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), data-base de agosto de 1996, realizou glosas no total de R\$ 191.913,06 (cento e noventa e um mil novecentos e treze reais e seis centavos), data-base de agosto de 1996, justificando de forma detalhada que as suas glosas foram advindas de notas fiscais de prestação de serviços e/ou entrega de material em locais diferentes da supracitada obra e outras, que são notas datadas com período fora da realização da obra. Por tal motivo, considerou para efeito de comprovação do investimento, isto é, da

prestação de contas, o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996.

9. Em parecer jurídico^[8], a Procuradoria da AGENERSA em consoância com os entendimentos da CASAN e CAPET, opinou pelo cumprimento quanto ao investimento em questão, com a homologação dos valores indicados pela CAPET de R\$ 1.019.336,55 (um milhão dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), entendimento o qual eu corroboro.
10. Por fim, o Órgão Jurídico opinou pela aplicação de penalidade pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com o art. 24, I, g da Instrução Normativa nº CODIR nº 07/2009, uma vez que conforme atestado pela CAPET, a Águas de Juturnaíba apresentou documentação fiscal nestes autos que não guardava relação com a obra sob exame, e portanto, teria a Concessionária deixado de atender integralmente os termos daquela norma.
11. Em razões finais^[9], a Concessionária corroborou com os pareceres técnicos da AGENERSA, ressaltando que *“apenas concordou com as glosas impostas, de boa-fé, ante ao erro material na juntada das referidas notas”*, e realizou justificativas quanto tal equívoco. Destacou que cumpriu com o determinado no art. 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, e que a análise com glosa não importa no descumprimento da obrigação legal, haja vista que a CAPET procedeu à glosa dentro dos limites da sua competência e da finalidade de realizar o seu exame, contestando a recomendação de aplicação de penalidade.
12. No que diz respeito aos apontamentos nestes autos em relação às notas fiscais glosadas pela CAPET, saliento que não se pode fechar os olhos para o fato de que a Concessionária tem a obrigação de apresentar as notas fiscais comprovando o valor efetivamente investido, pois é um dever contratual a ser constantemente observado, a fim de que o feito alcance seu resultado de forma eficiente e célere, e sob pena de não serem reconhecidos os dispêndios apontados no *“As Built”*, uma vez que ausentes de lastro probatório, resultando na não contabilização dos valores não comprovados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Sendo assim, embora a Concessionária tenha alegado ter sido apenas um “erro material”, entendo pelas razões aqui esposadas que tal conduta é grave e não deve ser permitida nesta Agência, motivo pelo qual opino pela aplicação de penalidade de multa, tendo em vista o descumprimento à Cláusula Décima Nona^[10], Parágrafo Primeiro, incisos “c” e “g” e ao art. 3º, II, da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com o art. 24, I, g, da Instrução Normativa nº CODIR nº 07/2009.
13. Considerando as razões no corpo do presente voto e os elementos deste feito, assim como corroborando com os pareceres técnicos da CASAN e da CAPET e o parecer jurídico da AGENERSA aqui exarados, entendo que restou patente o cumprimento dos artigos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018 neste feito e o investimento objeto do presente processo.
14. Diante do acima exposto, e com base no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 212/2022^[11], Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 183/2024^[12] e Parecer nº 368/2024/AGENERSA/PROC^[13], sugiro ao Conselho Diretor:

- 1- Homologar o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão dezanove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996, referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – Saquarema – RJ – Ampliação ETE Itaúna – Praia de Ipitangas – Golf Club, autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 3.358, de 28/03/2018;
- 2- Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015 em relação ao investimento em questão, bem como os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358, de 28/03/2018 no presente processo;
- 3- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada outubro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009 pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos “c” e “g” do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba;
- 4- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;
- 5- Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator